

## **ABDIÇÃO DE SOBERANIA**

---

**HUMBERTO GOMES DE BARROS**

*Ministro do Superior Tribunal de Justiça,  
ex-conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, e  
sócio fundador do Instituto dos Advogados do Distrito Federal*

Veio à luz, faz pouco tempo, o esboço de reforma constitucional aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Seu texto, entretanto, não corresponde aos propósitos que o inspiraram: gerar um Poder Judiciário forte, ágil e independente. Tudo indica, teremos um Judiciário mais fraco, ronceiro e inseguro. As verdadeiras causas das mazelas que afligem nossa Justiça foram deixadas ao largo. Basta dizer que o monstruoso art. 100, com o anacrônico e injusto sistema de precatórios, permanece intocado. Gostaria de ter oportunidade para expor os motivos de minha desilusão.

Existe, contudo, algo extremamente grave transformando meu pessimismo em pânico: o projeto, declaradamente, extingue a soberania do Poder Judiciário brasileiro. Rogo licença para rápida dissertação em torno da soberania — atributo essencial ao pleno funcionamento do Estado, consistente em que, no âmbito de suas fronteiras, a autoridade dessa entidade é incontestável. Em tais limites, nenhum outro poder é capaz de afrontar as atitudes do Estado soberano: leis, atos administrativos e decisões judiciais são necessariamente obedecidos. Entre nós, tudo acontece assim. Por isso, afirma-se que o Brasil é soberano.

Se, entretanto, o projeto do Senado vingar, deixaremos de ser um Estado soberano, pelo menos no que se refere às decisões judiciais. Não se pense que estou sendo alarmante. Em verdade, estou alarmado. Tudo isso por causa de um dispositivo que o projeto insere na cauda do art. 109, onde se disciplina a competência da Justiça Federal, definindo as situações em que os juízes federais atuam. Furtivamente,

alguém acrescentou ao art. 109 uma cauda absolutamente impertinente. Esse corpo estranho, denominado 6º, afirma que "o Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão". Veja-se bem: não se cuida de um tribunal determinado. O 6º preceitua a submissão do Brasil a qualquer tribunal penal internacional.

Tribunais penais internacionais - é bom lembrar — são entidades criadas para julgar Crimes contra direitos humanos, praticados em determinadas regiões e situações. Atualmente, um desses tribunais trata de crimes praticados nas guerras da secessão iugoslava. Obediente a tal corte, a Iugoslávia entregou seu ex-presidente Slobodan Milosevic para ser processado no exterior. Em assim fazendo, aquele país retirou de seus juízes a competência para julgar crimes praticados por um iugoslavo em seu território.

Tal restrição tem como escopo assegurar a isenção nos julgamentos. Há risco de que, em seus julgamentos, os magistrados daquele país sejam contaminados pelo ódio resultante da guerra. Em tempos não muito distantes, um tribunal internacional dedicou-se à apuração de crimes ocorridos em Ruanda. Desgraçadamente, os tribunais penais internacionais setoriais até hoje instalados guardam em comum uma característica: julgam apenas delitos ocorridos em países denotados, pobres ou desarmados.

Desconheço a criação de tribunal para punir atrocidades francesas, na Argélia, ou dos Belgas, no Congo. Tampouco montou-se tribunal para reprimir a carnificina de My Lai, no Vietnã. Como afirma o cientista político Pierre Hassner, "os abusos russos na Chechênia são notórios, mas ninguém pensa em julgar o presidente Vladimir Putin, pois o que importa é sua aprovação à política externa dos EUA<sup>1</sup>". Também não

---

<sup>1</sup> Folha de S. Paulo, 11/4/2002, pág. A15

foram investigadas as tragédias palestinas de Sabra e Chatila. Diga-se o mesmo em relação à invasão do Tibet pela China e à sangrenta repressão de estudantes na Praça da Paz Celestial, em Pequim.

Mesmo na antiga Iugoslávia, o tribunal ainda não se manifestou sobre o notório uso de urânio empobrecido em munição utilizada durante a intervenção da OTAN. Tudo leva à convicção de que essas cortes internacionais atingem somente pobres e derrotados. Em artigo publicado na *Folha de S. Paulo*, Márcio Senne de Moraes<sup>2</sup> refere-se ao Tribunal Penal Internacional Permanente, criado pela ONU. Essa corte, diz o articulista, não terá grande influência porque as grandes potências geopolíticas (EUA, Rússia e China) recusam-se em referendar-lhe a criação. Os Estados Unidos não o fazem porque "o governo americano teme que cidadãos americanos sejam julgados por uma corte que poderia ter em seus quadros juízes antiamericanos".

Os defensores das cortes criminais entendem que o mal é temporário. Para eles, a tendência é o pleno funcionamento do tribunal universal, que julgará delitos ocorridos em qualquer lugar, não importando quem os tenha praticado. Para tais corifeus, o Brasil deve assumir a vanguarda na luta pelos direitos humanos: as grandes potências virão a reboque. A força retórica de semelhante argumento e as boas intenções que o inspiram não me impressionam.

Em primeiro lugar, o novo preceito não se refere ao Tribunal Penal Permanente, mas a qualquer tribunal penal; depois, nada justifica tão apressada modificação em nosso texto constitucional.

Semelhante pressa corresponderia a reformar nossa Constituição Federal para dizer que o Congresso brasileiro não pode legislar em contrário aos tratados da Alca - instituição à qual nosso país

---

<sup>2</sup> Folha de S. Paulo, 11/4/2002, pág. A15

ainda vacila em aderir. Em minhas restritas luzes, enxergo no 6º uma precipitada e imprudente abdicação de soberania.

Para ilustrar minha preocupação, figurarei duas situações, absolutamente prováveis. Primeira: imagine-se um tribunal internacional constituído para julgar alegadas atrocidades cometidas pelo Iraque no Curdistão. Imagine-se, mais, que essa corte setorial venha a condenar o eminente diplomata José Bustani a título de conivência. Se isso viesse a acontecer na vigência do 6º, o Brasil estaria obrigado a extraditar seu cidadão para cumprir pena no estrangeiro.

Em tal situação, nem o Supremo Tribunal Federal teria competência para conceder-lhe habeas corpus. Outra situação hipotética: imaginemos que os seqüestradores do publicitário Washington Oliveto, após condenados pela Justiça brasileira, venham a ser absolvidos por um tribunal internacional constituído para julgar a ditadura chilena. Para tal corte setorial, os seqüestradores teriam agido em defesa dos direitos humanos.

Submisso à jurisdição desses tribunais internacionais, o Brasil seria compelido a entregar seu diplomata e a liberar os seqüestradores. Nada importaria o que tivesse decidido a respeito o Supremo Tribunal Federal.

Dispositivo de tal gravidade somente pode ingressar em nossa Constituição depois de largo debate popular. Na atual conjuntura, o clandestino 6º, longe de aprimorar o Judiciário, constituirá para esse poder agravo tão doloroso quanto seria a submissão de nosso parlamento às regras protecionistas adotadas pelos membros da Alca.

Não acredito que o povo efetivo titular da soberania, concorde com semelhante injúria. Nossa independência custou-nos muito. Poder não se aliena. Os descendentes de Esaú foram esquecidos pela história.

Se não quisermos o desprezo de nossos filhos, mantenhamos nossa soberania. Não a troquemos por um prato de lentilhas.